

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

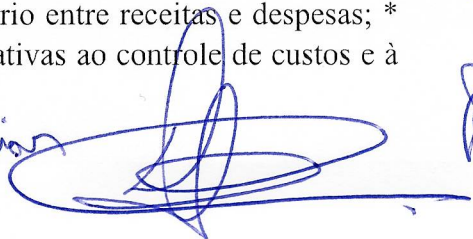
### LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Aos **06 dias do mês maio de 2026**, às 13 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, localizado à Rua Teresa Fiorentini, nº 133, neste Município, realizou-se a **Audiência Pública da LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias**. A audiência foi conduzida pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Valentim Malacarne, que deu boas-vindas a todos os participantes, contando com a presença de autoridades municipais: Sergio Luiz Tamanini – Presidente da Câmara Municipal - Vereadora Ivanete Kuster, Vereador Leonel Meneguete, Elison Cácio Campostrini, - Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência, Welison Martins – Assessor de Comunicação e Jaucirene Fávero – servidora da Câmara Municipal. O Secretário da Fazenda – Valentim Malacarne relatou o motivo para realização desta Audiência Pública para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do Art. 1º ambos da LC 101/2000. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Citamos o Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo Único A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS O QUE É A LDO? Lei de Diretrizes Orçamentárias: Prevista no Art. 165, inciso II da CF, é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Principal função da LDO - selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte. A LDO tem por objetivo orientar na elaboração da LOA e estabelecer as diretrizes, metas e prioridades a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual. Um conjunto de instruções, regras e diretrizes para a concretização de um plano de ação governamental, constituído de metas prioritárias. • Um instrumento de planejamento, onde entre outros objetivos, destacam-se aqueles voltados para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento municipal para o exercício subsequente. Instrumentos Fundamentais de Planejamento/Orçamento: PPA, LDO e LOA (Art. 165, I, II e III da CF). Instrumentos de Planejamento PPA Instrumentos de Planejamento LDO LOA. Ação Planejar Orientar e Ajustar Executar. Políticas Públicas e Programas de Governo. Qual o elo existente entre as leis orçamentárias? O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. LDO tem a finalidade precípua de orientar a elaboração e a execução do orçamento. Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; \* critérios e forma de limitação de empenho; \* normas relativas ao controle de custos e à

*Sergio Luiz Tamanini*

*Luiz Fernando Aguiar*

*Valentim Malacarne*



*Elison Cácio Campostrini*



avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; \* demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; Prioridades e Metas da Administração Municipal Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tratará das regras para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, estabelecidas em anexo específico, demonstrando compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual. Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas para o exercício de 2027 serão identificadas nos demonstrativos em anexo, em obediência às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações: I – metas anuais da receita; II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; III – metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores; IV - evolução do patrimônio líquido; V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; VI - estimativa e VI - estimativa e compensação da renúncia de receita, se houver. Apresentou vários quadros: Quadro especificando as Metas Anuais de 2027 com Receita e Despesa Total, Receita e Despesa Primária, Juros e Dívidas e Resultado Nominal. Quadro Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, Quadro de Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Quadro das Metas Fiscais atuais comparados com os fixados nos três exercícios anteriores, Quadro de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos e o Quadro de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuada. O Secretário Municipal de Fazenda deu oportunidade de algum participante a se manifestar. Após a esta citação , deu-se o encerramento da Audiência Pública assinada por todos os participantes.

Elson Carlos Compostum, Luiz Fernando Aguiar  
Vareza Bezzi Vianda  
Jauverson Rocio